

promulgada pelo Sr. Prefeito
em 31 de Março de 1955-

Autógrafo N.º 168/55 - Proj. de Lei N.º 5/55
Lei N.º 162/55

Na Câmara Municipal de Palmital, decreta:

Artigo 1.º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a
construir em um terreno de propriedade da Municipi-
palidade, sito à Rua Dr. Carlos de Campos, nesta cidade,

uma sala de madeira e coberto com telhas medindo 12x8 metros, destinada a instalação da sede do T.B n.º 292.

Artigo 2º - Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial de CR\$ 43.500,00 (Quarenta e três mil e quinhentos cruzeiros), afim de ocorrer ao pagamento das despesas da construção da referida sede.

Parágrafo Único - O valor desse crédito será coberto com os recursos provenientes do saldo financeiro do exercício de 1954, já verificado em balanço, podendo o Sr. Prefeito Municipal realizar as operações de crédito que julgar necessárias.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário. Sala das Sessões da Câmara Municipal de Palmital, em 30 de Março de 1955. a) Mansil Leão Rego - Presidente - a) Carlos Bergencio - 1º Secretário. Nada mais continha na referida lei, que para aqui foi bem e fielmente transcrita. Eu Trajano Maciel de Oliveira, Diretor da Secretaria, transcrevi.